



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1902/2024/ASPAR/MS

Brasília, 19 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Luciano Bivar

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 4156/2024

Assunto: *Informações sobre as condições de atendimento às gestantes e puérperas no Hospital da Mulher de São Bernardo do Campo (SP), em decorrência das constantes denúncias de negligência e violência obstétrica veiculadas na imprensa e o resultado de sindicância instaurada em abril de 2024 pela Secretária de Saúde do Município.*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 404/2024, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente a o **Requerimento de Informação nº 4156/2024**, de autoria do **Deputado Federal Alex Manente (CIDADANIA/SP)**, por meio do qual são requisitadas *informações sobre as condições de atendimento às gestantes e puérperas no Hospital da Mulher de São Bernardo do Campo (SP), em decorrência das constantes denúncias de negligência e violência obstétrica veiculadas na imprensa e o resultado de sindicância instaurada em abril de 2024 pela Secretária de Saúde do Município*, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio do Despacho (0044849730), pelas áreas técnicas da Corregedoria, por meio do Despacho (0045078979), pelas áreas técnicas da Ouvidoria-Geral do Sistema Único de Saúde, por meio do Despacho (0044818069) e pelas áreas técnicas do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, por meio do Despacho (0044781255).

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/BuscaArquivo.asp?origem=2846565>

Ofício 1902 (0043122730) SEI 23000.175709/2024-74 / pg. 1

2846565

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 19/12/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045122750** e o código CRC **1B282A1A**.

Referência: Processo nº 25000.175709/2024-74

SEI nº 0045122750

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ArquivoIdor=2846565>

Ofício 1902 (0045122750)

SEI 25000.175709/2024-74 / pg. 2

2846565



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência

DESPACHO

DAHU/SAES/MS

Brasília, 09 de dezembro de 2024.

1. Em atenção ao Despacho CORISC (004786980), que solicita a avaliação e emissão de parecer técnico, do Requerimento de Informação nº 4156/2024 (0044511221), do Senhor Deputado Alex Manente, que requer informações ao Ministério da Saúde sobre as condições de atendimento às gestantes e puérperas no Hospital da Mulher de São Bernardo do Campo (SP), em decorrência das constantes denúncias de negligência obstétrica veiculadas na imprensa e o resultado de sindicância instaurada em abril de 2024 pela Secretária de Saúde do Município, seguem as respostas do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência (DAHU/SAES) aos questionamentos realizados:

1. Se o Ministério da Saúde tomou conhecimento das denúncias de negligência e violência obstétrica relatadas por pacientes e familiares nos últimos anos no referido hospital? Em caso positivo, quais ações foram tomadas em resposta a essas denúncias?

No âmbito do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência (DAHU), responsável pela coordenação do Núcleo da Rede Alyne, não cabe o registro de denúncia, devendo sempre ser direcionadas aos órgãos de competência, responsáveis pela investigação e demais ações frente a esses casos.

Como competência deste Departamento, e do Ministério da Saúde, temos a formulação de legislação, diretrizes e protocolos em relação a assistência à saúde materna e infantil, sendo de responsabilidade também o monitoramento dos indicadores da situação de saúde da implementação dos serviços junto aos territórios.

Ainda em relação a assistência à saúde das gestantes, bebês e puérperas, o Ministério da Saúde promoveu, em setembro deste ano, a atualização da Rede Materna e Infantil no Brasil, por meio da Portaria nº 5.350/2024 que altera Portaria de Consolidação nº3/2017 anexo II, para dispor sobre a instituição da Rede Alyne no âmbito do Sistema Único de Saúde. Essa iniciativa busca garantir o direito das mulheres ao planejamento familiar e reprodutivo, bem como à atenção humanizada durante a gravidez, o parto e o puerpério. A Rede Alyne reforça a importância de um cuidado humanizado, integrado e centrado nas especificidades das gestantes, parturientes e puérperas, alinhado às diretrizes de saúde pública e as boas práticas para um cuidado obstétrico e neonatal. Trata-se de uma ação estratégica do Governo Federal com o objetivo de reduzir os índices de morbimortalidade materna e infantil, com ênfase no componente neonatal.

tigo 2º da mencionada Portaria de Consolidação anexo II, trata que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/GoodArquivoTeor=2846565-Despacho-004786980-SEI-23000-175709/2024-74> / pg. 3

2846565

Art. 2º A Rede Alyne tem como princípios:

I - o respeito, a proteção e a realização dos direitos humanos;

II - o respeito à diversidade cultural, étnica e racial;

III - a promoção da equidade, observando as iniquidades étnico-raciais;

No artigo 45, observa-se importantes ações que são recomendadas para contribuir na redução da violência obstétrica, como:

Art. 45. São atribuições dos serviços hospitalares de referência à Gestação e ao Puerpério de Alto Risco:

.....
II - Adequar a ambiência da maternidade às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

III - Receber todas as gestantes vinculadas pela atenção básica e/ou aquelas encaminhadas pela Central de Regulação para atender as intercorrências durante a gestação e realização de parto;

IV - Implantar o acolhimento com classificação de risco (ACCR);

V - Adotar boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo as recomendações do Manual Técnico publicado pelo Ministério da Saúde, disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/sas, e protocolos para a atenção à gestante de risco, contemplando Plano de Parto, de acordo com a estratificação de risco;

VI - Estimular a utilização de métodos não farmacológicos de alívio da dor;

VII - Disponibilizar métodos farmacológicos de alívio da dor;

VIII - Permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher em todo o período de trabalho de parto, parto e puerpério;

IX - Apresentar planos de adequação aos índices de cesariana, episiotomia e ocitocina recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no documento "Assistência ao parto normal: um guia prático -1996", e definidos neste Título;

X - Garantir a privacidade da mulher durante o período de trabalho de parto e parto;

XI - Estimular a realização do parto, em todas as suas fases, quais sejam pré-parto, parto e puerpério imediato, em um único ambiente, com opção de adoção de posições que proporcionem maior conforto para a mulher, resguardada a possibilidade de transferência da puérpera para alojamento conjunto no pós-parto;

.....
XVI - Desenvolver atividades de educação permanente para as equipes multiprofissionais, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

.....
XX - Realizar pesquisas de satisfação da usuária, abordando, entre outros temas, a violência institucional.

2. Quais são os canais de denúncia e os procedimentos de acompanhamento disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atender, investigar e coibir práticas inadequadas e violentas contra as gestantes e puérperas nos hospitais da rede pública



Ministério da Saúde possui a Ouvidoria-Geral do Sistema Único de Saúde -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3oodArquivoTeor=2846565>

Despacho 0044849730

SEI 23000.175709/2024-74 / pg. 4

2846565

OuvSUS, que é a área responsável por receber por receber reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais manifestações dos cidadãos quanto aos serviços e atendimentos prestados pelo SUS. A Ouvidoria-Geral é um mecanismo institucional de participação social, que contempla as manifestações individuais dos cidadãos e atribui transparência às ações do Ministério da Saúde. A população deve ter conhecimento e informação sobre tais mecanismos para garantir um acesso digno à saúde e contribuir na melhoria do Sistema Único de Saúde.

No entanto, é importante ressaltar que a sistematização dos registros relativos à violência obstétrica no Brasil não é de responsabilidade do Ministério da Saúde, mas sim das autoridades competentes encarregadas de investigar tais ocorrências e abordar os devidos encaminhamentos. No entanto, cabe ao Ministério da Saúde a definição de protocolos e procedimentos baseados nas evidências científicas, a serem implementados nos estabelecimentos de saúde, sejam eles públicos ou privados, com vistas a garantir às mulheres um atendimento digno, equitativo e humanizado durante todo o ciclo gravídico-puerperal, pautado no respeito e livre de qualquer forma de violência.

Dessa forma, no que concerne o tema de violência obstétrica, o Ministério da Saúde possui uma importante atuação na prevenção e na fiscalização da qualidade dos serviços de saúde, através da elaboração e implementação de normativas, diretrizes, capacitação dos profissionais, monitoramento e qualificação dos serviços, visando o fortalecimento do combate à violência obstétrica no Sistema Único de Saúde.

3. É de conhecimento público que foi instaurado comitê técnico para apurar denúncias no Hospital da Mulher de São Bernardo do Campo (SP) depois de três casos de negligência e, no total, nove casos de acusação de erros médicos que vieram à tona pela mídia, com seis mortes envolvidas, sendo quatro bebês e duas gestantes. Por meio da Lei de Acesso à Informação solicitamos que seja disponibilizado o relatório da sindicância realizada, incluindo quaisquer recomendações ou orientações feitas pela equipe responsável.

O relatório deve ser solicitado ao órgão competente pela realização da investigação.

4. Quais medidas foram ou estão sendo adotadas para apurar e, se necessário, responsabilizar possíveis responsáveis por eventuais práticas de negligência e violência obstétrica nesse hospital? Há previsão de instauração de procedimentos disciplinares ou administrativos contra funcionários envolvidos?

No que concerne o tema de violência obstétrica, o Ministério da Saúde possui uma importante atuação na prevenção e na fiscalização da qualidade dos serviços de saúde, através da elaboração e implementação de normativas, diretrizes, capacitação dos profissionais, monitoramento e qualificação dos serviços, visando o fortalecimento do combate à violência obstétrica no Sistema Único de Saúde, podendo ser destacados os seguintes pontos principais:

Normativas:

1. Portaria 569/2000 – Institui o Programa de Humanização no Pré-Natal e parto, no âmbito do SUS – prevê o direito de atendimento digno, humanizado e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3oodArquivoTeor=2846565>

Despacho 0044849730

SEI 23000.175709/2024-74 / pg. 5

de qualidade na gestação, parto e puerpério e traça os princípios gerais e condições para o adequado acompanhamento do pré-natal e para a adequada assistência ao parto.

2. Portaria 5.350/2024 - Rede Alyne, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde, consiste numa rede de cuidados que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis.

3. Portaria 1.067/2005 - Diz que é dever dos serviços e profissionais de saúde acolher com dignidade a mulher e o recém-nascido, enfocando-os como sujeitos de direitos e que a atenção com qualidade e humanizada depende de rotinas com procedimentos comprovadamente benéficos, evitando-se intervenções desnecessárias, e do estabelecimento de relações baseadas em princípios éticos, garantindo a privacidade, a autonomia e compartilhando com a mulher e sua família as decisões sobre as condutas a serem adotadas.

4. Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, de 2017: documento do Ministério da Saúde que sintetiza e avalia sistematicamente a informação científica disponível em relação às práticas mais comuns na assistência ao parto e ao nascimento fornecendo subsídios e orientação a todos os envolvidos no cuidado, no intuito de promover, proteger e incentivar o parto normal.

Ações:

1. PAC Saúde: Investimento na construção de 36 Maternidades e 30 Centros de Parto Normal (CPN) com ambiência que permita a presença do acompanhante e a individualidade da parturiente. Foram lançados três projetos arquitetônicos com ambiência acolhedora para proporcionar uma assistência adequada e induzir a redução da violência obstétrica.
2. A Estratégia de Redução da Morbimortalidade Materna, implementada em articulação com o IFF/Fiocruz, consiste em uma ação de qualificação da gestão do cuidado obstétrico na Rede de Atenção à Saúde (RAS), presente nas 27 UF, e contemplando três eixos: (1) Qualificação da gestão e governança da RAS para a saúde materna e infantil; (2) Qualificação de Práticas Clínicas; e (3) Monitoramento do Cuidado Obstétrico e Neonatal.
3. Monitoramento e Avaliação: O Ministério da Saúde colabora com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde para realizar monitoramentos periódicos e avaliações das unidades de saúde. Isso inclui a coleta de dados sobre a qualidade do atendimento prestado e o seguimento dos protocolos estabelecidos.
4. Parcerias e apoio técnico: O Ministério da Saúde oferece apoio técnico e recursos para que estados e municípios possam desenvolver e implementar sistemas eficazes de fiscalização. Parcerias com organizações não governamentais e instituições de pesquisa também são fundamentais para identificar áreas de melhoria e promover boas práticas.
5. Políticas e Programas de Educação Permanente: Através da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e programas como o PRO EPS-SUS, o Ministério da Saúde apoia a capacitação contínua dos profissionais de saúde em todo o país. Isso inclui treinamentos específicos sobre práticas de atendimento humanizado durante o parto.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3oodArquivoTeor=2846565>

Despacho 0044849730

SEI 23000.175709/2024-74 / pg. 6

2846565

6. Controle Social: O ministério da saúde fortalece os espaços de controle social, mecanismo fundamental para garantir a participação da sociedade na gestão e fiscalização das políticas de saúde, através dos Conselhos de Saúde, Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Saúde, Fóruns e Audiências Públicas.
7. Ouvidorias do SUS: Canais de comunicação entre a população e os gestores de saúde, onde podem ser registradas reclamações, sugestões e denúncias sobre o funcionamento dos serviços de saúde. As ouvidorias têm a função de encaminhar e acompanhar a resolução das demandas apresentadas.
8. Programas de Sensibilização: Desenvolvimento de programas de sensibilização e treinamentos específicos para profissionais de saúde sobre prevenção e combate à violência obstétrica.
9. Campanhas de conscientização: Iniciativas para informar e sensibilizar a população sobre a importância do controle social e como participar efetivamente desse processo. Promoção de campanhas de conscientização para informar as mulheres sobre seus direitos e os canais disponíveis para denunciar abusos.
10. Parcerias Interinstitucionais: Parcerias com conselhos profissionais, como o Conselho Federal de Medicina (CFM) e o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), para reforçar a fiscalização dos profissionais que cometem violência obstétrica.
11. Canais de denúncia: Ouvidoria do próprio serviço; disque 136 (Ouvidoria Geral do SUS); disque 100 (Violação de direitos humanos); disque 180 (central de atendimento à mulher); Via Ministério Público Municipal, Estadual ou Federal, a depender de onde a violência foi cometida.

5. Qual a responsabilidade e quais são as medidas que devem ser tomadas por parte do Ministério da Saúde e das secretarias de saúde quando são identificadas fragilidades graves em protocolos assistenciais nas unidades de saúde do SUS?

O Ministério da Saúde reforça a recomendação para que todos os Entes Federados e suas questões de serviços contratualizados implementem a nova Rede Materna e Infantil em seus territórios, pautando suas ações nos princípios da Rede Alyne e nas diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde. É fundamental que os casos de violência obstétrica sejam tratados com a devida seriedade, incentivando os Entes Federados a fortalecerem suas legislações específicas e suas estratégias de enfrentamento, com o objetivo de erradicar esse tipo de violência.

O Ministério da Saúde reafirma seu compromisso com a vida e o bem-estar das gestantes e puérperas, apoiando os serviços de saúde para que prestem uma assistência digna, respeitosa e fundamentada em evidências científicas, promovendo o cuidado humanizado e integral em todas as etapas do ciclo gravídico-puerperal.

6. Qual é o protocolo do Ministério da Saúde para fiscalização e supervisão dos hospitais que atendem gestantes e puérperas, especialmente no caso do Hospital da Mulher de São Bernardo do Campo? Há registros de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3oodArquivoTeor=2846565>

Despacho 0044849730

SEI-23000-175709/2024-74 / pg. 7

fiscalizações recentes? Em caso afirmativo, quais foram os resultados e as medidas corretivas implementadas?

A gestão tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS) ocorre por meio das Comissões Intergestores Regionais (CIR), Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Comissões Intergestores Tripartite (CIT), que atuam como foros de negociação e pactuação entre as três esferas de gestão de saúde. Essas comissões são responsáveis por definir diretrizes nacionais e regionais sobre a organização de redes de atenção que prevê ações e serviços de saúde, incluindo o atendimento de alta complexidade, como é o caso dos serviços de atenção hospitalar obstétrica e neonatal.

O SUS é organizado com base nos princípios de regionalização e hierarquização, o que implica a distribuição das responsabilidades entre as esferas Municipal, Estadual e Federal para garantir o atendimento integral, universal e equitativo à saúde da população, garantindo que a atenção especializada seja ofertada de forma regionalizada, conforme as diretrizes do SUS. O Pacto pela Saúde de 2006, previsto pela Portaria GM/MS nº 399/2006, reorganizou a gestão do SUS, introduzindo três componentes centrais: o Pacto pela Vida, o Pacto em Defesa do SUS e o Pacto de Gestão.

O Pacto de Gestão define diretrizes de descentralização e cooperação entre União, Estados e Municípios, tratando de aspectos como planejamento de melhorias, financiamento, regulação e execução dos serviços de saúde, por meio das CIRs, CIBs e CITs que desempenham um papel fundamental nesse processo, funcionando como fóruns de negociação, sendo as CITs representadas pelos entes Federados, responsável pela articulação com os Estados e Municípios com o objetivo de promover a cooperação e integração das ações e serviços de saúde, facilitando a formulação de políticas e a implementação de estratégias no SUS.

A Regionalização da Saúde é uma diretriz organizativa do SUS que orienta a descentralização das ações e serviços potencializando os processos de pactuação e negociação entre gestores. O avanço deste processo depende da construção de desenhos regionais que respeitem as realidades locais, a partir do fortalecimento da Governança Regional nos espaços ativos de cogestão. O Planejamento Regional Integrado (PRI) e a organização de Regiões de Saúde expressam as responsabilidades dos Gestores em relação à população do território quanto à integração da constituição sistêmica do SUS, evidenciando o conjunto de diretrizes, objetivos, metas, ações e serviços para a garantia do acesso e da resolubilidade da atenção por meio da organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS), observando os Planos de Saúde dos três entes federados. No PRI, a organização do território transcende o espaço do ente federado municipal, abrangendo a Região e a Macrorregião de Saúde e impõe um conjunto de desafios aos gestores nas três esferas do SUS.

7. Solicito ainda que sejam consultadas as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde quanto às suas responsabilidades e ações de fiscalização e acompanhamento da qualidade dos serviços prestados no Hospital da Mulher de São Bernardo do Campo e que sejam incluídas as informações pertinentes para o melhor entendimento deste caso.

O Núcleo da Rede Alyne, da Secretaria de Atenção Especializada do Ministério da Saúde, vem trabalhando juntamente aos estados visando promover e qualificar cada vez mais a assistência à saúde materna e infantil. Estão ocorrendo reuniões junto a gestões estaduais, e também a equipe técnica se mantém a disposição pra



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3oodArquivoTeor=2846565>

Despacho 0044849730

SEI 23000.175709/2024-74 / pg. 8

2846565

quaisquer outras dúvidas e necessidade de apoio juntos as gestões estaduais e municipais. O planejamento para a Rede Alyne, além de ampliar e melhorar o acesso aos serviços de saúde, visa garantir uma assistência de qualidade e humanizada à gestante, ao bebê e a puérpera, dessa forma, qualificar os profissionais que são responsáveis por prestar esse atendimento é uma importante atribuição da rede. Para o Ministério da Saúde é importante que todo caso de violência obstétrica seja visto com atenção para que todos os Entes Federados estejam empenhados em fortalecer as suas legislações específicas para eliminar este tipo de violência.

2. Diante do exposto, restitua-se à CORISC/GAB/SAES/MS.

TATIANE BATISTA NASCIMENTO CHAVES DE FARIA

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGAH/DAHU/SAES/MS

Ciente e de acordo.

ALINE DE OLIVEIRA COSTA

Diretora Geral

Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Batista Nascimento Chaves de Farias, Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar**, em 10/12/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 10/12/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044849730** e o código CRC **5760068A**.

Referência: Processo nº 25000.175709/2024-74

SEI nº 0044849730



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3oodArquivoTeor=2846565>

Despacho 0044849730 SEI 25000.175709/2024-74 / pg. 9

2846565



Ministério da Saúde
Corregedoria

DESPACHO

CORREG/MS

Brasília, 18 de dezembro de 2024.

À ASPAR

1. Reporto-me ao despacho ASPAR/MS (doc. SEI 0044696836), por meio do qual o presente feito foi encaminhado a esta Corregedoria para manifestação a respeito do quanto fora solicitado no **Ofício nº 404/2024** (doc. SEI 0044696834), que faz referência ao **Requerimento de Informação nº 4156/2024**, de autoria do **Deputado Federal Alex Manente (CIDADANIA/SP)**.
2. Ao compulsar os documentos do requerente, o parlamentar do Partido CIDADANIA, verifica-se tratar de informações relativas a denúncias envolvendo suposta negligência e violência obstétrica no atendimento às gestantes e puérperas no Hospital da Mulher de São Bernardo do Campo (SP).
3. Verifica-se que o mencionado Hospital da Mulher de São Bernardo do Campo (SP) faz parte da rede pública municipal de saúde, restando não haver agentes públicos federais integrando o estafe do citado nosocômio.
4. Imperioso destacar que a atuação disciplinar desta unidade correcional cinge-se ao limite do Poder Disciplinar, que por sua vez, resulta do Poder Hierárquico da Administração sobre seus agentes vinculados.
5. Constata-se que eventuais condutas irregulares no âmbito do citado nosocômio, em que pese a gravidade, não são alvo da competência institucional desta Corregedoria do Ministério da Saúde, uma vez que a atuação disciplinar desta unidade correcional circunscreve-se aos agentes públicos vinculados a esta pasta ministerial.
6. Nesse contexto, não se vislumbra a pertinência da atuação disciplinar desta Corregedoria do Ministério da Saúde ao caso descrito na denúncia, restando que eventual apuração, em seara administrativa disciplinar, deve ser promovida, s.m.j., por eventual unidade correcional do município de São Bernardo do Campo (SP).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cleane Saraiva Tavares, Corregedor(a) substituto(a)**, em 18/12/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTepor=2846565>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045078979** e o código CRC **0D25582C**.

Referência: Processo nº 25000.175709/2024-74

SEI nº 0045078979



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/codArquivoTpo=2846565>



Ministério da Saúde
Ouvidoria-Geral do Sistema Único de Saúde

DESPACHO

OUVSUS/MS

Brasília, 05 de dezembro de 2024.

NUP: 25000.175709/2024-74

INT: Deputado Federal Alex Mamente

ASS: Requerimento de Informação nº 4156/2024.

Trata-se do Despacho ASPAR/MS (0044696836), que encaminha a esta Ouvidoria-Geral do SUS (OuvSUS), o Ofício nº 404/2024 (0044696834), que faz referência ao Requerimento de Informação nº 4156/2024, de autoria do Deputado Federal ALEX MANENTE (CIDADANIA/SP), por meio do qual requisita à Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre as condições de atendimento às gestantes e puérperas no Hospital da Mulher de São Bernardo do Campo (SP), em decorrência das constantes denúncias de negligência e violência obstétrica veiculadas na imprensa e o resultado de sindicância instaurada, em abril de 2024, pela Secretaria de Saúde do Município.

Em resposta ao pleito, a Coordenação de Gestão da Informação em Ouvidorias do SUS (COGIOS) (0044779637) esclarece que, sobre o item "1":

I - Se o Ministério da Saúde tomou conhecimento das denúncias de negligência e violência obstétrica relatadas por pacientes e familiares nos últimos anos no referido hospital? Em caso positivo, quais ações foram tomadas em resposta a essas denúncias?

Após uma análise detalhada, informamos que não foram encontradas denúncias de negligência e violência obstétrica no Hospital da Mulher de São Bernardo do Campo (SP), registradas no Sistema OuvidorSUS, dessa Ouvidoria-Geral do SUS.

Ao que versa o item "2", a Coordenação de Atendimento ao Cidadão e das Ouvidorias do SUS (COACI) (0044762651) informa que:

II - Quais são os canais de denúncia e os procedimentos de acompanhamento disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atender, investigar e coibir práticas inadequadas e violências contra as gestantes e puérperas nos hospitais da rede pública?

Nos termos do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, as Ouvidorias do SUS são as Unidades responsáveis por receber, tratar e encaminhar as denúncias ou qualquer ato que indique práticas de irregularidades ou de ilícitos cuja



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTpo=2846565>

Despacho 0044618069

SEI 25000.175709/2024-74 / pg. 12

2846565

solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes (Comissões de Ética, Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DenaSUS e Corregedoria do Ministério da Saúde), conforme estabelecido no Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023. As medidas para tratamento de todas as denúncias recebidas pelo Ministério da Saúde seguem estritamente o preconizado na Seção IV da Portaria Normativa CGU nº 116, de 18 de março de 2024.

Para a recepção de manifestações de denúncia a OuvSUS disponibiliza os seguintes canais:

Telefone: OuvSUS 136;

Internet: Sistema OuvidorSUS (<https://ouvidor.saude.gov.br/public/form-web/registrar>) ou da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/>);

Atendimento presencial: é realizado no andar térreo do Edifício sede do Ministério da Saúde, Bloco "G", Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF;

Via Postal: as correspondências podem ser enviadas para o endereço: Ouvidoria-Geral do SUS, Ministério da Saúde, Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Térreo, Brasília/DF, CEP: 70.058-900.

Sendo estes, os esclarecimentos a serem prestados por esta Unidade, **restitua-se o presente à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR).**

CONCEIÇÃO APARECIDA PEREIRA REZENDE

Ouvidora-Geral do SUS
OuvSUS/GM/MS



Documento assinado eletronicamente por **Conceicao Aparecida Pereira Rezende, Ouvidor(a)-Geral do Sistema Único de Saúde**, em 09/12/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044818069** e o código CRC **1F40393B**.

Referência: Processo nº 25000.175709/2024-74

SEI nº 0044818069



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTpo=2846565>

Despacho 0044818069

SEI 25000.175709/2024-74 / pg. 13

2846565



Ministério da Saúde
Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde
Coordenação de Gestão Estratégica em Auditoria
Divisão de Planejamento e Suporte Estratégico em Auditoria

DESPACHO

DIPLAUD/DENASUS/COGEA/DENASUS/MS

Brasília, 04 de dezembro de 2024.

Referência: Despacho ASPAR/MS (0044696836) - Ofício 1ªSec/RI/E/n. 404 (0044696834) e Anexo RIC 4156-2024 (0044511221).
Interessado: Deputado Federal Alex Manente e outros.

Assunto: Solicita informações (Requerimento de Informação n. 4156/2024).

1. A ASPAR/MS, por meio do Despacho ASPAR/MS (0044696836), encaminha o Ofício 1ªSec/RI/E/n. 404 (0044696834) e Anexo RIC 4156-2024 (0044511221), de autoria do **Deputado Federal Alex Manente (CIDADANIA/SP)**, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações *sobre as condições de atendimento às gestantes e puérperas no Hospital da Mulher de São Bernardo do Campo (SP), em decorrência das constantes denúncias de negligência e violência obstétrica veiculadas na imprensa e o resultado de sindicância instaurada em abril de 2024 pela Secretária de Saúde do Município.*
2. O processo foi enviado ainda à SAPS/MS, SAES/MS, OUVSUS/MS e à CORREG/MS, para manifestação destas áreas técnicas.
3. Diante do solicitado, e atento às competências deste Departamento, informo que, até a presente data, **não foram localizadas atividades de auditorias realizadas e/ou programadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DenaSUS/MS)**, que tratem do assunto em questão, para apuração dos elementos apontados na manifestação, conforme pesquisa realizada no Sistema de Auditoria do SUS (SISAUD/SUS).
4. No entanto, caso a área finalística julgue pertinente, o DENASUS poderá avaliar a inclusão do tema em questão em seu planejamento anual de auditoria, como objeto a ser auditado no próximo ano ou posterior, uma vez apresentados fundamentos concretos que evidenciem a necessidade de atuação do DenaSUS enquanto terceira linha de controle da gestão, após a atuação da Secretaria Finalística do Ministério da Saúde, por meio do exercício de controle interno primário da política pública de saúde em comento.
5. Cumpre informar, ainda, que o Denasus, por meio de parceria desenvolvida junto à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, está realizando atividade de capacitação (pós-graduação *latu sensu* e *strictu sensu*) de seus servidores e, uma das temáticas a serem desenvolvidas diz respeito à antiga "Cegonha", hoje denominada "Rede Alyne" (Portaria GM/MS n. 5.350/2024),



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2846565&idAssinatura=175709/2024-74> / pg. 14

2846565

com o intuito de verificar os resultados alcançados com o programa de assistência à saúde das puérperas e dos neonatais assistidos pelo SUS nos últimos 10 anos, e que deverá implicar na realização de auditorias nos 26 estados e no DF sobre a implantação das novas medidas determinadas pela Rede Alyne.

6. Nesse sentido, reforço que, concomitantemente à atuação dos órgãos de fiscalização, há também a competência das áreas finalísticas deste Ministério, que devem acompanhar as ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, conforme disposto no art. 1148 da Portaria de Consolidação GM/MS n. 06/2017, bem como, sempre que tomarem conhecimento de situação que configure ou que potencialmente possa configurar as hipóteses de aplicação irregular de recursos federais vinculados a ações e serviços públicos de saúde, transferidos na modalidade fundo a fundo, adotar, imediatamente, as medidas cabíveis de apuração, para a cobrança administrativa, previsto no art. 3º da Port. GM/MS n. 885/2021.

7. Dessa forma, **restituem-se os autos à ASPAR/MS**, para conhecimento das informações apresentadas.

8. Este departamento permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos e subsídios que considerar pertinentes.

ALEXANDRE ALVES RODRIGUES

Diretor do Departamento Nacional de Auditoria do SUS
DenaSUS/MS



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Rodrigues, Diretor(a) do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde**, em 18/12/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044781255** e o código CRC **3FAA2FDC**.

Referência: Processo nº 25000.175709/2024-74

SEI nº 0044781255



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTepm=2846565>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 404

Brasília, 25 de novembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 4.111/2024	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 4.121/2024	Deputado Dr. Zacharias Calil
Requerimento de Informação nº 4.125/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 4.128/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 4.129/2024	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 4.135/2024	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 4.138/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 4.143/2024	Deputado Ruy Carneiro
Requerimento de Informação nº 4.150/2024	Deputada Rogéria Santos
Requerimento de Informação nº 4.154/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 4.156/2024	Deputado Alex Manente
Requerimento de Informação nº 4.157/2024	Deputado José Medeiros

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
11/2024-11-34-Deputado LUCIANO BIVAR Conferência com original.
Id. digital de segurança: 2024.VKU-DQVL-NWUN-ANXI/7codArquivTent=2846565

Ofício Circulo_1A_Sec_RI_E_NA=404 (0044656534)

SEI 25000.175709/2024-74 / pg. 16

2846565

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024
(Do Sr. Alex Manente)

Requer informações ao Ministério da Saúde sobre as condições de atendimento às gestantes e puérperas no Hospital da Mulher de São Bernardo do Campo (SP), em decorrência das constantes denúncias de negligência e violência obstétrica veiculadas na imprensa e o resultado de sindicância instaurada em abril de 2024 pela Secretária de Saúde do Município.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no Art. 50 § 2º da Constituição Federal e nos arts. 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Ministra de Estado da Saúde, Sra. Nísia Trindade, sobre as condições de atendimento às gestantes e puérperas no Hospital da Mulher de São Bernardo do Campo (SP), em decorrência das constantes denúncias de negligência e violência obstétrica veiculadas na imprensa e o resultado de sindicância instaurada em abril de 2024 pela Secretária de Saúde do Município, nos seguintes termos:

1. Se o Ministério da Saúde tomou conhecimento das denúncias de negligência e violência obstétrica relatadas por pacientes e familiares nos últimos anos no referido hospital? Em caso positivo, quais ações foram tomadas em resposta a essas denúncias?
2. Quais são os canais de denúncia e os procedimentos de acompanhamento disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atender, investigar e coibir práticas inadequadas e violentas contra as gestantes e puérperas nos hospitais da rede pública?



3. É de conhecimento público que foi instaurado comitê técnico para apurar denúncias no Hospital da Mulher de São Bernardo do Campo (SP) depois de três casos de negligência e, no total, nove casos de acusação de erros médicos que vieram à tona pela mídia, com seis mortes envolvidas, sendo quatro bebês e duas gestantes. Por meio da Lei de Acesso à Informação solicitamos que seja disponibilizado o relatório da sindicância realizada, incluindo quaisquer recomendações ou orientações feitas pela equipe responsável.

4. Quais medidas foram ou estão sendo adotadas para apurar e, se necessário, responsabilizar possíveis responsáveis por eventuais práticas de negligência e violência obstétrica nesse hospital? Há previsão de instauração de procedimentos disciplinares ou administrativos contra funcionários envolvidos?

5. Qual a responsabilidade e quais são as medidas que devem ser tomadas por parte do Ministério da Saúde e das secretarias de saúde quando são identificadas fragilidades graves em protocolos assistenciais nas unidades de saúde do SUS?

6. Qual é o protocolo do Ministério da Saúde para fiscalização e supervisão dos hospitais que atendem gestantes e puérperas, especialmente no caso do Hospital da Mulher de São Bernardo do Campo? Há registros de fiscalizações recentes? Em caso afirmativo, quais foram os resultados e as medidas corretivas implementadas?

7. Solicito ainda que sejam consultadas as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde quanto às suas responsabilidades e ações de fiscalização e acompanhamento da qualidade dos serviços prestados no Hospital da Mulher de São Bernardo do Campo e que sejam incluídas as informações pertinentes para o melhor entendimento deste caso.

JUSTIFICAÇÃO



As denúncias de negligência e violência contra gestantes e puérperas no Hospital da Mulher de São Bernardo do Campo são gravíssimas e foram amplamente reportadas por veículos da imprensa, gerando comoção social e preocupação com a integridade e o bem-estar de mulheres e bebês atendidos na referida unidade de saúde. Há relatos de práticas que, se confirmadas, configurariam grave violação dos direitos humanos e das diretrizes de atendimento humanizado estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Este requerimento é motivado pelas recentes e alarmantes denúncias amplamente divulgadas na mídia, que expõem situações de violência obstétrica e negligência no Hospital da Mulher de São Bernardo do Campo. Segundo relatos publicados por veículos de comunicação¹, diversas gestantes e puérperas têm sido submetidas a condições inadequadas de atendimento, incluindo o descaso em momentos de vulnerabilidade e necessidade de cuidados especializados. Estes relatos mencionam o sofrimento físico e psicológico das pacientes, comprometendo a saúde e o bem-estar das mães e dos recém-nascidos e, inclusive, um caso de morte materna.

A apuração destes fatos é essencial, pois é dever do Estado zelar pela saúde e dignidade de todas as pessoas, especialmente em contextos de cuidados médicos como o parto e o puerpério, onde o atendimento humanizado e seguro é crucial.

Considerando o impacto da violência obstétrica e da negligência nos desfechos maternos e neonatais, a resposta do Ministério da Saúde sobre as providências em andamento e medidas preventivas é fundamental para assegurar que o atendimento obstétrico seja realizado dentro dos padrões de qualidade e respeito aos direitos das pacientes.

¹ Vide, por exemplo: Paciente acusa violência obstétrica no Hospital da Mulher de S. Bernardo. Diário do Grande ABC. 19/04/2024. Manifestantes realizam ato no Hospital da Mulher de São Bernardo. Diário do Grande ABC. 22/04/2024. Sindicância confirma erros médicos no Hospital da Mulher de São Bernardo. Diário do Grande ABC. 22/08/2024. Polícia investiga morte de mãe e bebê no Hospital da Mulher. Diário do Grande ABC. 21/04/2024. Compressa é esquecida dentro de paciente em hospital de S. Bernardo. Disponível em: www.dgabc.com.br. Diretor do Hospital da Mulher no ABC é afastado após denúncias de negligência a gestantes; comitê apura casos. Bebê nasce morto depois de mãe ter sido liberada com contrações e dilatação por duas vezes do Hospital da Mulher no ABC, em SP. G1. 18/04/2024. Disponível em: www.g1.globo.com/sp/sao-paulo. Mulher morre após receber anestesia no parto da filha em São Bernardo. 16/04/2024. Metrôpoles. Disponível em: www.metropoles.com



É dever deste Parlamento, em sua função fiscalizadora, buscar garantias de que o atendimento à saúde, especialmente no contexto obstétrico, seja realizado com respeito, profissionalismo e segurança, além de assegurar que os responsáveis por possíveis abusos sejam devidamente apurados e que medidas corretivas sejam implementadas.

Assim, solicitamos a pronta atenção desse Ministério da Saúde para os questionamentos aqui apresentados e a resposta urgente a este requerimento.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2024.

Deputado Alex Manente
CIDADANIA/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244452191400>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodArquivoTeor=2846565>

Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) Alex Manente (9044511221)

SEI 25000.175709/2024-74 / pg. 20



2846565
* C D 2 4 4 5 2 1 9 1 4 0 0 *